



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE SOLONÓPOLE, MILHÃ E DEP. IRAPUAN PINHEIRO

---

**Termo de Ajustamento de Conduta n.º 02/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça respondendo Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, Dra. Regina Mariana Araujo Ermel de Oliveira, e o Município de Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. dos Três Poderes, 75, Centro Administrativo, Dep. Irapuan Pinheiro/CE, inscrito no CNPJ sob o número 12.464.103/0001-91, neste ano representado pelo sua Prefeita, a Sra. Maria Rizoleta Pinheiro Moreira, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o número 752.949.742-04, residente e domiciliada no Sítio Bom Princípio, Zona Rural do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE e:

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO descritas nos arts. 127 e ss., da Constituição Federal Brasileira:

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, previstos no *caput*, do art. 37, da Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, **com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE SOI ONÓPOLIS, MILHÃ E DEP. IRAPUAN PINHEIRO

---

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, compreendendo a garantia de prioridade na: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, c) **preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas** e d) **destinação privilegiada de recursos públicos** nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude:

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente são fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão essencial para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na estrutura dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa da política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e a importância do Conselho Tutelar na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos como forma de afirmação de valores como a diversidade, a pluralidade e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o CONANDA editou a resolução n.º 139, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor estruturação do Conselho Tutelar deste Município;

  



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE SOLONÓPOLE, MILHÃ E DEP. IRAPUAN PINHEIRO

---

**RESOLVEM** celebrar o presente termo de ajustamento de conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE deverá disponibilizar um veículo, **de uso exclusivo do Conselho Tutelar e do Conselho da Criança e Adolescente, com motorista a disposição, inclusive de sobreaviso, e devidamente adesivado e identificado com os sinais identificatórios dos Conselhos da localidade** para que seja utilizado no desenvolvimento das atividades do referido conselho. A adesivagem deverá estar concluída em até 30 dias;

CLÁUSULA SEGUNDA: Nas ocasiões em que o carro destinado aos Conselhos estiver passando por manutenção ou reparos, outro veículo, de igual qualidade deverá ser prontamente disponibilizado;

CLÁUSULA TERCEIRA: Nas ocasiões em que o veículo estiver sendo utilizado pelo Conselho da Criança e do Adolescentes, havendo necessidade de uso do veículo pelo Conselho Tutelar, outro carro deverá ser prontamente disponibilizado quando solicitado pelo referido Conselho;

CLÁUSULA QUARTA: Apenas em situações excepcionais e urgentes, nos momentos em que o veículo não esteja sendo utilizado por qualquer dos conselhos, o mesmo poderá ser cedido ao uso da Secretaria de Educação e Assistência Social, apenas em assuntos relacionados à criança ou adolescente, ou de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA: O veículo ficará guardado no pátio da Secretaria de Ação Social, bem como as chaves, devendo ser disponibilizado imediatamente que solicitado por qualquer um dos conselheiros tutelares;

CLÁUSULA SEXTA: Sempre que o veículo for utilizado, seja pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho da Criança e do Adolescente ou, excepcionalmente, pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE SOLONÓPOLE, MILHÃ E DEP. IRAPUAN PINHEIRO

---

Secretaria de Educação, Assistência Social ou Saúde, deverá ser realizado controle de quilometragem, inclusive com informação da quilometragem do veículo no início do mês e ao seu final, bem como quilometragem, destino e finalidade do uso do veículo em cada viagem, cujo relatório final deverá ser enviado até o dia 10 do mês subsequente para o Ministério Público pela Secretaria de Ação Social;

CLÁUSULA SÉTIMA: Sempre que o veículo foi solicitado pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho da Criança e do Adolescente ou, excepcionalmente, pela Secretaria de Educação ou Saúde, deverá ser informada a quilometragem necessária para a viagem, destino e finalidade do uso do veículo;

CLÁUSULA OITAVA: O motorista colocado à disposição para que seja efetivado o uso do carro deverá anotar, ao sair para o cumprimento da diligência, o número da quilometragem do veículo no início da viagem, bem como ao voltar, o seu número de quilometragem final. Deverá, ainda, anotar o destino da viagem.

CLÁUSULA NONA: o não-cumprimento das obrigações acima assumidas nos prazos e formas estabelecidos sujeitará os acordantes ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada descumprimento cometido;

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes reconhecem a certeza e liquidez das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Disposições Finais:

1. Ficam cientes os ajustantes de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura.
2. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não exime o ajustante de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de suas condutas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE SOLONÓPOLE, MILHÃ E DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

---

3. Este Termo de Ajustamento de Conduta valerá como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do artigo 585, VII, do Código de Processo Civil, podendo ser executado imediatamente, independentemente de notificação.
  
4. Remeta-se cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado do Ceará, certificando-se o cumprimento desta diligência nos autos.

E assim, por estarem justos e acordados os signatários, firmaram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento.

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 11 de junho de 2015.

*Regina Mariana Araujo Ermel de Oliveira*

**REGINA MARIANA ARAUJO ERMEL DE OLIVEIRA**

Promotora de Justiça

*Maria Rizoleta F. Moreira*

**MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA**

Prefeita do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE

*Paulo Renato de Souza - OAB/CE 23.284*

Procurador do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE